Ir para a busca[2]

Ir para o rodapé[3]

Acessibilidade[4]





Caxias do Sul

## LEI ORDINÁRIA Nº 6.967, DE 30 DE JULHO DE 2009(COMPILADA)

Processo: 85/2009 Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/07/2009 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 30/07/2009

Retornar Versão para Impressão Impressão Somente Texto Visualizar Lei Original

Câmara de Vereadores de alterações Enviar por E-mail

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

## LEI N° 6.967, DE 30 DE JULHO DE 2009.

Reformula o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Caxias do Sul – FUNDOPROCULTURA, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Caxias do Sul FUNDOPROCULTURA, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, criado pela Lei nº 5.940, de 29 de novembro de 2002, na redação da Lei nº 6.145, de 10 de dezembro de 2003, passa a denominar-se FINANCIARTE, Financiamento da Arte e Cultura Caxiense, e regido por esta Lei.
- Art. 2º O FINANCIARTE tem por finalidade prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural no Município de Caxias do Sul.
  - Art. 3º Será levado a crédito do FINANCIARTE o seguinte recurso:
  - I dotação orçamentária própria.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser inferior a um por cento (1%) e superior a dois por cento (2%) da receita proveniente do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).
- Art. 5º As disponibilidades do FINANCIARTE serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Caxias do Sul, fundamentalmente:
  - I na produção e reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
  - II na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;
- III na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural de Caxias do Sul;
- IV na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural de Caxias do Sul;
  - V em projetos especiais de natureza cultural;
  - VI nos pagamentos de pró-labore à Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização; e
- VII nos pagamentos de aluguéis de equipamento, de aluguéis de espaços ou outras despesas que vierem a ocorrer durante o andamento do Edital.

Ir para a busca[2]

Ir para o rodapé[3]

Acessibilidade[4]



Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FINANCIARTE em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 6º O FINANCIARTE financiará cem por cento (100%) do custo total de cada projeto.

Parágrafo único. À Comissão fica reservado o direito de realizar supressão de despesas consideradas de menor relevância, contanto que não inviabilize a execução do projeto.

- Art.7º Compete à Secretaria Municipal da Cultura a administração dos recursos resultantes do FINANCIARTE, devendo os mesmos serem depositados no Fundo Especial de Cultura FEC.
  - § 1º Constituem estes recursos:
  - I Saldos da Dotação Orçamentária não utilizada nos projetos do FINANCIARTE;
- II Valores restituídos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recurso do FINANCIARTE;
  - III Valores restituídos, resultantes de saldos de projetos;
- IV Valores restituídos decorrentes da falta de prestação de contas e demais irregularidades de despesas glosadas nas prestações de contas; e
  - V Valores decorrentes de desistência de projetos.
  - § 2º A vigência para os referidos depósitos destes recursos independe do exercício financeiro dos projetos.
- Art. 8º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal da Cultura da Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização CASF, formada por cinco (5) representantes de cada área cultural, sendo presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação, seleção e fiscalização dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.
- § 1º Cada área cultural será composta por um (1) coordenador indicado pelo Secretário Municipal da Cultura, um (1) auxiliar escolhido pelo coordenador e três (3) membros eleitos por voto direto.
- § 2º Os três (3) representantes dos setores artísticos-culturais serão escolhidos por plenárias nas seguintes áreas culturais:
  - I Artes Visuais;
  - II Cinema e Vídeo:
  - III Dança;
  - IV Folclore e Artesanato;
  - V Literatura;
  - VI Música; e
  - VII Teatro.
- § 3º Aos membros da Comissão, que terão mandato de 1 (um) ano, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.
- Art. 9º É fixado o limite máximo de cinco por cento (5%) da dotação orçamentária anual do FINANCIARTE para pagamento de pró-labore aos integrantes da CASF por participação nas reuniões, por pareceres emitidos e por atuação como agentes fiscalizadores. Outras despesas que vierem a ocorrer durante o Edital em vigência de que trata o item VII do artigo 5º desta Lei também correrão por conta deste percentual da dotação orçamentária.
- § 1º O coordenador e auxiliar indicados, se fizerem parte da Administração Municipal, não receberão pró-labore por sua participação na CASF.
- § 2º Funcionários Públicos indicados, membros da CASF ou do Comitê Assessor não receberão pró-labores por sua participação.

Ir para a busca[2]

Ir para o rodapé[3]

Acessibilidade[4]



Municipal da Cultura.

- § 1º A Secretaria Municipal da Cultura realizará, anualmente, um edital para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do FINANCIARTE, Financiamento da Arte e Cultura Caxiense. (Redação original)
- § 1º A Secretaria Municipal da Cultura realizará, anualmente, no máximo, até dois (2) Editais para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do FINANCIARTE Financiamento da Arte e Cultura Caxiense. (Redação dada pela Lei nº 7.176, de 30 de agosto de 2010)
- § 2º A Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização CASF se reunirá, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para apresentar o resultado final dos contemplados e o Edital anual estabelecerá a periodicidade e especificidade de reuniões de cada área, bem como os critérios de avaliação e seleção.
  - § 3º O Edital anual será elaborado pelo Comitê Assessor, formado por funcionários da Secretaria Municipal da Cultura e pela CASF, Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização do Financiarte. (Redação original)
- § 3º Os Editais serão elaborados pelo Comitê Assessor, formado por funcionários da Secretaria Municipal da Cultura e pela Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização do FINANCIARTE CASF. (Redação dada pela Lei nº 7.176, de 30 de agosto de 2010)
  - § 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Caxias do Sul.
- Art. 11. O projeto cultural deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeiro, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial/total após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Secretaria da Receita Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FINANCIARTE, por um período de dois (2) anos após o cumprimento dessas obrigações.

- Art. 12. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar somente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul/Secretaria Municipal da Cultura e do FINANCIARTE, como financiadores do projeto.
  - Art. 13º São de livre acesso ao proponente toda e qualquer documentação referente ao projeto.
- Art. 14. O FINANCIARTE será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura, cabendo à Comissão de Avaliação, Seleção e Fiscalização aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FINANCIARTE poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal da Cultura.

- Art. 15. O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre gestão do FINANCIARTE.
- Art. 16. Aplicar-se-ão ao FINANCIARTE normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.
  - Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
  - Art. 18. Ficam revogadas as Leis nºs 5.940, de 29 de novembro de 2002 e 6.145, de 10 de dezembro de 2003.
  - Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 30 de julho de 2009; 134º da Colonização e 119º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori, PREFEITO MUNICIPAL.

Ir para a busca[2]

Ir para o rodapé[3]

Acessibilidade[4]

